Fls: 000
CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1302.2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1302.2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS – PI E A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270, bairro Centro, na cidade de Beneditinos- PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA, brasileira, portadora do RG nº 2.190.792 SSP-PI e inscrita no CPF sob nº 976.204.083-04, residente neste Município de Beneditinos-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.004.410/0001-06, sediada na Av. Governador Tibério Nunes, 331, Frei Serafim, em Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº 1.372.455, expedida pela SSP-PI e CPF nº 700.827.823-34, tendo em vista o que consta no Processo admistrativo PE nº 02/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura de Beneditinos – PI, por meio de cartão magnético, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais e similares recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão de obra mecânica, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, pneumático, acessórios, equipamentos obrigatórios, lubrificação, alinhamento, balanceamento, cambagem, lavagem e outros materiais/serviços para o seu perfeito funcionamento, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304

Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Dados: 2023.02.13 09:12:53 -03'00'

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2023.02.13 12:39:14 -03'00'

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor sem a taxa de administração	Taxa Administrativa	Valor com a Taxa administrativa
001	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura de Beneditinos – PI, por meio de cartão magnético, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais e similares recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão de obra mecânica, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, pneumático, acessórios, equipamentos obrigatórios, lubrificação, alinhamento, balanceamento, cambagem, lavagem e outros materiais/serviços para o seu perfeito funcionamento, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.	1	Serviços	R$ 2.800.000,00	-30,80%	R$ 1.937.600,00
	VALOR TOTAL R$ 1.937.600,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/02/2023 e encerramento em 13/02/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.937.600,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

3.2. Percentual de desconto de 30.8% (trinta inteiros e oito centéssimo por cento).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de PREFEITURA DE BENEDITINOS, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304

Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Dados: 2023.02.13 09:12:33 -03'00'

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2023.02.13 12:38:39 -03'00'

Prefeitura Municipal de Beneditinos - Fls. 002 - CPL

contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentáriaprópria, prevista no orçamento da Prefeitura, na classificação abaixo:

02-Secretaria de Administração; 04-Administração; 122-Administração Geral; 0005-Gestão Administrativa; 2040-Manut. Dos serviços de Adm. Geral; 3.3.90.30.00-Material de Consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

06-Secretaria de Educação; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0030-Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 2202-Mant. e desenv. do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00-Material de Consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

06-Secretaria de Educação; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0032-Programas Especiais de Educação; 2245-Ações do Programa Salário Educação; 3.3.90.30.00-Material de Consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

02.09-Sec. De Desenv. Econ. Pecuária e Abastecimento; 20-Agricultura; 605-Abastecimento; 0055-Gestão das Atividades de Abastecimento; 2500-Manutenção das Atividades de Produção e Abastecimento; 3.3.90.30.00-Material de Consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

10-Secret.de Infra., Meio Amb. E Serv. Urbanos; 15-Urbanismo; 451-Infra-Estrutura Urbana; 0040-Ações de Utilidade Pública; 2450-Manutenção dos Serviços de Utilidades Pública; 3.3.90.30.00-Material de consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

10-Secret.de Infra., Meio Amb. E Serv. Urbanos; 17-Saneamento; 512-Saneamento Básico Urbano; 0051-Ações de Saneamento Básico Urbano; 2320-Manutenção das Atividades de Saneamento Básico; 3.3.90.30.00-Material de consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0020-Gestão e Expansão do Sistema de Saúde; 2160-Manut. dos Serviços Munic. de Saúde; 3.3.90.30.00-Material de Consumo e 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0025-Programas Especiais de Saúde; 2161-Manut. das Ações de Atenção Básica; 3.3.90.30.00-Material de Consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2142-Manut. Das Ações do Programa bolsa família-IGD-BF; 3.3.90.30.00-Material de Consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2150-Manut. dos Serviços Munic. de Assistência Social; 3.3.90.30.00-Material de Consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 243-Assitência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2156-Manut. das Ações do Programa

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Dados: 2023.02.13 09:11:20 -03'00'

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2023.02.13 12:38:23 -03'00'

Criança Feliz; 3.3.90.30.00-Material de Consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

08.03- Assistência à Criança e ao Adolescente; 08-Assistência Social; 243-Assitência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2145-Proteção Social Básica; 3.3.90.30.00-Material de Consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

05-FUNDEB; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0030-Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 2203- Mant. E desenv. do Ensino Fundamental-30% FUNDEB; 3.3.90.30.00-Material de Consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

05-FUNDEB; 12-Educação; 365-Ensino Infantil; 0035-Gestão e Expansão do Ensino Infantil; 2263- Mant. e desenv. do Ensino Infantil-30% FUNDEB; 3.3.90.30.00-Material de Consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

07.03-Unidade Mista de Saúde Antônio dos Santos; 10-Saúde; 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 0022-Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambulatorial; 2196-Manut. das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares; 3.3.90.30.00-Material de Consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

06.01-Secretaria de Educação – Outros programas; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0031-Programas Especiais de Educação; 2265-Outras Atividades da Educação Básica-Decisão Judicial; 3.3.90.30.00- Material de Consumo e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSOS: PRÓPRIOS/FMS/FUNDEB/FMAS/FUNDEF/HOSPITAL/OUTROS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente informada na proposta da contratada, **no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização**, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal;
b) Prova de regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa Trabalhista e
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

5.2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o atesto da mesma pela unidade fiscalizadora e mediante a comprovação da regularidade fiscal da contratada.

5.3. Os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

5.4. O CONTRATANTE deverá analisar, aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA **dentro de no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a data da emissão da Nota Fiscal**.

5.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a CONTRATANTE devolverá a documentação à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da nova protocolização na PREFEITURA DE BENEDITINOS.

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Dados: 2023.02.13 09:11:00 -03'00'

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2023.02.13 12:38:09 -03'00'

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorridode alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.9. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela PREFEITURA DE BENEDITINOS serão calculados entre a data prevista no contrato para pagamento da parcela adimplida e a do efetivo pagamento.

5.10. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

5.11. Os Juros Moratórios serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VPOnde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor daparcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.12. No caso de atraso ou não na divulgação do IGPM, a PREFEITURA DE BENEDITINOS pagará à empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índiceoficial.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Quanto ao reajuste, este fica impedido pelo período de 01 (um) ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS – via internet, aprovada pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado; (cláusula adaptável conforme objeto contratado)

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304 Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304 Dados: 2023.02.13 09:10:37 -03'00'

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334 Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334 Dados: 2023.02.13 12:37:54 -03'00'

Fls 005
CPL

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e alterações posteriores e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo as obrigações da contratada: **I -** Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;
II - Fornecer e manter atualizado a relação nominal e os demais dados dos fornecedores que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;
III - Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública dentro do prazo estabelecido emcontrato;
IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
V - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por todos os meios possíveis (telefone fixo, telefone móvel, whatsApp e outros) durante horário comercial, Parágrafo Único - O descumprimento destas obrigações ensejará a aplicação da penalidade cabível, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I e II, da Lei n° 8.666/93.

10.2. O Órgão/Ente CONTRATANTE se obriga a:
I - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
II - Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nosprazos fixados;
III - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
IV - Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentesdo presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.6666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Dados: 2023.02.13 09:10:03 -03'00'

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2023.02.13 12:37:40 -03'00'

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Beneditinos (PI),** e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Beneditinos (PI),** por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Beneditinos (PI),** será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, as sanções administrativas previstas no ITEM 11.3 deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304

Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Dados: 2023.02.13 09:09:44 -03'00'

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2023.02.13 12:37:28 -03'00'

licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA DE BENEDITINOS, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTESASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.4.3. Indenizações e multas.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304

Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Dados: 2023.02.13 09:08:38 -03'00'

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2023.02.13 12:37:15 -03'00'

Fls: 4008
CPL
Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca da Altos (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Beneditinos (PI), 13 de fevereiro de 2023

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304

Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Dados: 2023.02.13 09:07:24 -03'00'

Francisca Maria de Mesquita Filha
Responsável legal da CONTRATANTE

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2023.02.13 12:36:53 -03'00'

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
Responsável legal da CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI
Fls: 009
CPL

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.1302.2023

Procedimento: Pregão Eletrônico N° 002-2023. **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura de Beneditinos – PI, por meio de cartão magnético, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais e similares recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão de obra mecânica, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, pneumático, acessórios, equipamentos obrigatórios, lubrificação, alinhamento, balanceamento, cambagem, lavagem e outros materiais/serviços para o seu perfeito funcionamento, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2023. **Fundamento:** Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal n° 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. **Empresa Vencedora:** BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.004.410/0001-06. **Autoridade que Homologou o Certame**: Francisca Maria de Mesquita Filha. **Cargo:** Secretária de Administração. **Contrato:** Contrato Nº 01.1302.2023. **Valor Global do Contrato:** Com percentual de desconto de -30,80% - R$ 1.937.600,00 (Um milhão, novecentos e trinta e sete mil e seiscentos reais). **Data de Assinatura**: 13/02/2023. **Vigência:** 13/02/2024. **Signatários:** Francisca Maria de Mesquita Filha pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI, CNPJ N° 06.554.778/0001-29 e Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa pela empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Beneditinos
Cuidando de Gente!